



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

0750

ATA		
EXPEDIENTE	8 /	/2018
ACEITO EM	08 / 01	/2018
APROVADO EM	10 / 04	/2018
REJEITADO EM	/	/2018
ARQUIVO		

INDICAÇÃO Nº 520 /2018

PROTOCOLADA SOB Nº 708 /2018

EM 04 / 01 / 2018

URGENTE

Exmo. Sr. Presidente

Reitero Indicação nº1435/2017, processo sob o nº3383/2017, nos seguintes termos:

A Vereadora abaixo assinado, indica após ouvida a Casa, na forma regimental, que o Executivo Municipal conceda a cedência temporária de um prédio adaptável à demanda, de posse do município para que as voluntárias da causa animal possam utilizar como casa de passagem para recuperação exclusivamente de pós cirúrgico, esterilização.

Sala de Sessões, 02 de Janeiro de 2018.

Ver. Laurinha

MDB

Justificativa: De modo a auxiliar as voluntárias da causa animal por não haver mais lares temporários disponíveis para recuperação dos animais errantes do Município é que se faz de extrema necessidade um local amplo para que estes animais possam ter uma recuperação digna.

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

CAMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE	
PROCESSO Nº	1884
DATA	21/05/18
HORA	16:14
RUBRICA	Rio Grande
	COMVIDA

MENSAGEM/137

Rio Grande, 15 de maio de 2018.

Excelentíssimo Presidente:

Em atenção ao ofício nº0150/18, Ind0520/18 em atendimento à proposição do Vereadora Laurinha, solicitando através da Secretaria de Município competente, que conceda a cedência temporária de um prédio adaptável à demanda, de posse do Município, para que as voluntárias da causa animal possam utilizar como casa de passagem para recuperação exclusivamente de pós-cirúrgico e esterilização, vimos informar que em consulta ao Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio Grande do Sul, fomos informados de que o proposto equivaleria a uma clínica nos moldes do Capítulo II da Resolução nº 1015, de 09 de novembro de 2012 (cópia anexa). Cabe ressaltar que, além da estrutura física devidamente adequada, haveria necessidade de manter o funcionamento e permanência de médico veterinário em tempo integral, ou seja, 24 horas por dia. Há que se avaliar, também, a legalidade de cessão de bem imóvel público a terceiros e a delegação de trabalho insalubre não remunerado às(aos) voluntárias(os), o que é vedado pelo inciso III do art. 3º da Lei Municipal 8.201/2018. Além disso, a permanência de voluntários e servidores em estrutura física permanente estimularia o comportamento de abandono de animais neste local, o que poderia reproduzir o retrocesso vivenciado no período em que existia um canil municipal em Rio Grande.

Respeitosamente,

ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER,
Prefeito Municipal

À sua Excelência o Senhor
ver. FLÁVIO VELEDA MACIEL
Presidente da Câmara Municipal
NESTA CIDADE

MCA

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!